



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO PARQUE AQUÁTICO ‘PREFEITO BENEDICTO BENÍCIO’ – ‘GRANDE LAGO’ DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a administração, a utilização e a fiscalização daquele próprio público municipal;

CONSIDERANDO ainda, que o Departamento Municipal de Turismo - DETUR e o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR deliberaram e aprovaram o documento em anexo;

DECRETA:

- Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Parque Aquático “Prefeito Benedito Benício”, conhecido como “Grande Lago”, consubstanciado no instrumento em anexo, como parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 24 de agosto de 2005.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 2 de 24

REGIMENTO INTERNO DO PARQUE AQUÁTICO “PREFEITO BENEDICTO BENÍCIO”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento dispõe sobre a conservação, administração, funcionamento e fiscalização do Parque Aquático “Prefeito Benedito Benício”, bem como estabelece as condições de sua utilização e dá outras providências.

§ 1. O Parque Aquático “Prefeito Benedito Benício” é publicamente conhecido como “GRANDE LAGO”, e para efeitos deste regimento será assim designado.

§ 2. As disposições deste regimento aplicam-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive aos funcionários, que utilizarem o Grande Lago como finalidade recreativa, educativa, esportiva e comercial.

Art. 2º O Grande Lago constitui patrimônio do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sendo de responsabilidade do Departamento Municipal de Turismo – DETUR e do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR zelarem por sua proteção e preservação permanente.

Parágrafo único. O uso e destinação das áreas que constituem o Grande Lago devem respeitar a conservação e integração dos ecossistemas naturais abrangidos.

CAPÍTULO II

DO GRANDE LAGO

Seção I

Das Normas Administrativas

Art. 3º O Grande Lago será dirigido por um Chefe de Seção indicado pelo DETUR e com aprovação do CONTUR, cuja nomeação será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, a quem incumbirá:

- I - responder pela administração geral do Grande Lago;
- II - fazer cumprir as normas aplicáveis a Parques, fauna e flora, contidas no Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna, Lei de Crimes Ambientais, Código Municipal do Meio Ambiente, neste regimento e demais legislações sobre o assunto, dentro dos limites de sua competência;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 3 de 24

- III - gerir o uso, funcionamento e fiscalização, preservando a incolumidade da flora, da fauna, do conjunto hídrico existente e da Área do Entorno do Grande Lago;
- IV - coordenar o serviço de zeladoria e providenciar as medidas de segurança;
- V - solicitar a presença da Guarda Municipal ou a Polícia Militar, quando necessário; e
- VI - outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica assegurada a autonomia administrativa da Chefia do Grande Lago, a qual deverá observar as normas contidas neste regulamento e outras editadas pelo DETUR e pelo CONTUR.

Seção II

Da Organização e Estrutura do Grande Lago

Art. 5º O Grande Lago está localizado na Rodovia Kiujiro Marubayashi, compreendendo uma área total de 119.262,30 m² (cento e dezenove mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados e trinta centímetros quadrados), parte integrante da estrutura turística da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme croqui em anexo, que do presente regimento fica fazendo parte integrante.

Art. 6º A estrutura organizacional do Grande Lago compreende:

- I - Balneário Municipal:
 - a) Áreas reservadas às atividades dos banhistas e dos usuários em geral:
 - 1. Praia Pública;
 - 2. "Playground";
 - 3. Quiosques;
 - 4. Sanitários; e
 - 5. Churrasqueiras.
 - b) Áreas reservadas às práticas de atividades desportivas e culturais:
 - 1. Praça de Esportes;
 - 2. Palco para "Shows"; e
 - 3. Praça de Eventos.
 - c) Áreas reservadas às práticas de atividades náuticas:
 - 1. Marina;
 - 2. Clube Náutico; e
 - 3. Pedalinhos.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 4 de 24

- d) Áreas reservadas aos Estacionamentos:
1. Estacionamento de Veículos e Ciclomotores;
 2. Estacionamento de Bicycletas.
- e) Áreas reservadas à Exploração Comercial e de Prestação de Serviços:
1. Praças de comércio;
 2. Unidade de Alimentação;
 3. Clube Aquático;
- II - Parque Ecológico;
- III - Escola Municipal de Educação Ambiental;
- IV - Áreas Administrativas e de Uso Especial, que contém as áreas necessárias à administração, manutenção e serviços do Grande Lago:
- a) Pátio de Carga e Descarga;
 - b) Poço Artesiano;
 - c) Portaria;
 - d) Reservatório de Água;
 - e) Sede da Administração;
 - f) Sede dos Salva-Vidas e da Segurança;
 - g) Serviço de Som e Utilidade Pública.
- V - Barragem;
- VI - Lago Menor;
- VII - Área do Entorno do Grande Lago.

§ 1. A utilização do antigo Balneário, aqui denominado Lago Menor, será disciplinada pelo DETUR em conjunto com o CONTUR, o qual será objeto de um regulamento a parte.

§ 2. As normas de uso e ocupação do solo da Área do Entorno do Grande Lago serão aquelas estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº. 036, de 03 de julho de 2000.

Seção III

Das Normas Gerais do Grande Lago

Art. 7º Na administração, uso e ocupação da área do Grande Lago deverão ser respeitadas as seguintes diretrizes:

- I - a fiscalização na área deverá ser permanente e eficiente;
- II - deve ser mantido programa permanente de preservação e combate a incêndios;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 5 de 24

- III - deve ser mantido programa permanente de monitoramento das áreas limítrofes ao Grande Lago, e nas áreas com intenso fluxo de visitantes, visando evitar situações de risco e danos ao patrimônio público e privado;
- IV - a poda, a extração e o plantio de árvores, arbustos e demais formas de vegetação, deverão atender ao previsto no Plano de Manejo do Grande Lago;
- V - é proibido o porte e uso de fogos de artifícios na área do Grande Lago, salvo em ocasiões especiais autorizadas pelo DETUR e CONTUR;
- VI - é vedado extrair, retirar ou transportar solo, pedras ou quaisquer recursos naturais que fazem parte da área do Grande Lago;
- VII - os resíduos sólidos deverão ser coletados separadamente, promovendo sua reutilização e reciclagem quando for o caso, e dando a destinação adequada.

§ 1. As atividades didáticas e científicas, a serem desenvolvidas na área do Grande Lago, dependem de prévia autorização da Chefia do Grande Lago.

§ 2. Todo material resultante de pesquisas ou estudos, desenvolvidos na área do Grande Lago, deverão ter duas cópias depositadas junto à biblioteca da Escola Municipal de Educação Ambiental.

§ 3. Para obtenção de autorização referida no § 1º, o interessado deverá apresentar o plano de trabalho, em documento oficial, da instituição de ensino superior de que faz parte, indicar o nome do orientador, especificando quais atividades serão desenvolvidas, qual o período previsto para a conclusão dos trabalhos, e se houver (em), o(s) nome(s) do(s) co-participe(s).

§ 1. Cada trabalho a ser desenvolvido na área do Grande Lago estará sob a supervisão da Chefia do Grande Lago.

Art. 8º É vedado aos usuários do Grande Lago:

- I - a prática de qualquer ato de coleta, extração, perseguição, apanha, aprisionamento e abate de exemplares da fauna e flora, bem como quaisquer atividades que venham a afetar a vida animal ou vegetal, em seu meio natural;
- II - a coleta ou extração de recursos naturais do Grande Lago;
- III - causar danos aos canteiros de plantas e flores;
- IV - o fornecimento de qualquer tipo de alimento aos animais que vivem na área do Grande Lago;
- V - o porte de armas ou qualquer material ou instrumento destinados ao corte, caça, pesca ou que possam ser prejudiciais à fauna, à flora e aos usuários e funcionários do Grande Lago;
- VI - o exercício da caça e pesca amadorista ou desportiva, salvo em ocasiões especiais e locais previamente autorizado pelo DETUR e CONTUR;
- VII - a prática de qualquer ato que possa provocar a ocorrência de incêndios na área do Grande Lago;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 6 de 24

- VIII - o abandono de lixo, detritos, animais mortos ou outros materiais que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica do Grande Lago;
- IX - o abandono de animais domésticos ou silvestres na área do Grande Lago;
- X - a colocação de placa, aviso, sinal, tapume ou qualquer forma de comunicação audiovisual ou de publicidade, que não tenha relação direta com o Programa de Comunicação Visual do Grande Lago;
- XI - promover algazaras ou outras atitudes, que possam perturbar a tranqüilidade dos demais usuários do Grande Lago;
- XII - depredar, danificar ou causar atos de vandalismo à sinalização existente, assim como a qualquer outro bem do patrimônio público, inclusive à fauna e à flora;
- XIII - cometer qualquer ato de obscenidade ou de atentado ao pudor nos limites do Grande Lago;
- XIV - utilizar veículo ou qualquer equipamento que produza ruídos contínuos ou intermitentes que alcancem ultrapassem os limites de decibéis estipulados em lei, em toda área do Grande Lago;
- XV - ofender ou maltratar os funcionários, seguranças, salva-vidas ou quaisquer outros usuários do Grande Lago ou que estejam em serviço naquele local;
- XVI - desrespeitar este regimento ou outro disciplinamento baixado pelo DETUR ou CONTUR quanto à utilização ou trânsito em toda a extensão do Grande Lago.

§ 1. O usuário embriagado ou que tenha ingerido ou utilizado qualquer outro tipo de substância e que esteja colocando em risco os demais usuários será convidado a se retirar do Grande Lago, sendo que a Chefia do Grande Lago poderá solicitar o auxílio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar para esta providência.

§ 2. Os usuários deverão estar atentos e sempre observar a sinalização, a indicação das áreas que pretendem utilizar, à orientação dos funcionários e da Chefia do Grande Lago, às normas deste regimento e de outras aplicáveis à espécie.

Seção IV

Das Normas Gerais do Balneário Municipal

Art. 10 Na área do Balneário Municipal, além das normas estabelecidas nos artigos 7º e 8º, deverão ser observadas, também, as seguintes diretrizes:

- I - não será permitido o comércio ambulante;
- II - o comércio deve atender às normas estabelecidas neste regulamento;
- III - somente será permitido o tráfego de veículos destinados à manutenção e proteção do Balneário Municipal ou de veículos de resgate quando solicitados pela Chefia do Grande Lago;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 7 de 24

- IV - é proibido a entrada e permanência de animais domésticos e domesticados;
- V - não serão admitidas residências internas no Balneário Municipal;
- VI - não será admitida a utilização da área, para divulgação de materiais de cunho religioso, político e comercial;
- VII - não será admitido o desenvolvimento de atividades recreativas e desportivas, em locais não destinados para tal finalidade;
- VIII - é proibido o uso de amplificadores, alto-falantes, cornetas, apitos e similares;
- IX - é proibido o porte e uso de fogos de artifícios, dentro das dependências do Balneário Municipal, salvo em ocasiões especiais autorizadas pelo DETUR e CONTUR;
- X - é proibido a entrada, na área do Balneário Municipal fora do horário de visitação, sem prévia autorização, por escrito, da Chefia do Grande Lago;
- XI - é proibido entrar ou sair, por qualquer ponto, que não sejam os portões oficiais do Balneário Municipal;
- XII - é proibido subir em árvores, canteiros de plantas em geral, bancos, placas, lixeiras, bebedouros, monumentos, postes de iluminação, cercas, alambrados, muros, estátuas, fontes e chafarizes;
- XIII - não será permitido a prática de qualquer ato, que seja ofensivo à moral e atentado ao pudor.

Subseção I

Das Condições de Funcionamento

Art. 11 O horário aberto à visitação pública do Balneário Municipal será disciplinado pelo DETUR e pelo CONTUR, que expedirão ato próprio para tal fim.

§ 1. Não haverá expediente à visitação pública nas Segundas-feiras, dia este destinado à manutenção do Balneário Municipal.

§ 2. As alterações no horário de visitação, excepcionalmente, poderão ocorrer, desde que devidamente justificadas.

§ 3. As visitas de instituições de ensino ao Balneário Municipal com finalidades educativas, deverão ser previamente agendadas.

§ 4. Todas as visitas agendadas com instituições de ensino deverão ser acompanhadas por um responsável para cada grupo de 20 (vinte) alunos.

Art. 12 O Balneário Municipal deverá ser evacuado e mantido fechado para a visitação, nas seguintes ocasiões:

- I - quando da ocorrência de chuvas e ventos fortes;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 8 de 24

- II - quando da ocorrência, ou do perigo iminente de incêndios, dentro da área do Balneário Municipal, bem como nas proximidades do mesmo;
- III - outros eventos fortuitos que porventura evidenciem risco aos usuários.

Parágrafo único. O Serviço de Som e Utilidade Pública, gerido pela Chefia do Grande Lago, informará sobre o horário de abertura e fechamento, bem como sobre as condições especiais de visitação e desocupação.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 9 de 24

Subseção II

Da Cobrança

Art. 13 A visitação e a utilização da área do Balneário Municipal, parte integrante do Grande Lago, ficam condicionadas ao pagamento de uma tarifa de ingresso, cujo valor será fixado por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14 Estão isentas da cobrança de ingressos, mediante apresentação de documentação comprobatória:

- I - as crianças menores de 10 anos;
- II - as pessoas acima de 65 anos;
- III - os aposentados;
- IV - os portadores de deficiências; e
- V - as escolas públicas e particulares, que vierem ao Balneário Municipal, com finalidades educacionais, cuja visita seja agendada previamente.

§ 1. Fica instituída a cobrança de meio ingresso aos estudantes, mediante a apresentação da carteira estudantil.

§ 2. Poderão ser emitidas credenciais para usuários de alta frequência, mediante contribuição mensal.

Art. 15 As rendas resultantes da bilheteria do Balneário Municipal, bem como subvenções, dotações e outras que este vier a receber, inclusive as multas previstas neste regimento serão recolhidas ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Parágrafo único. Todos os recursos referidos no “caput” deverão ser destinados exclusivamente às melhorias da estrutura, manutenção, segurança e programas de preservação da fauna, flora e educação ambiental dentro das dependências do Grande Lago.

Subseção III

Das áreas reservadas às atividades dos banhistas e dos usuários em geral

Art. 16 As atividades dos banhistas e dos usuários somente ocorrerão nas áreas previamente demarcadas e definidas sua lotação máxima pelo DETUR e pelo CONTUR, sempre observada a segurança dos usuários em geral.

§ 1. A utilização desses locais poderá ser suspensa temporariamente caso haja riscos eminentes à segurança dos usuários ou por motivo de força maior.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 10 de 24

§ 2. Os banhistas e os usuários em geral deverão estar atentos à sinalização e às orientações dos funcionários e da Chefia do Grande Lago, às normas deste regimento e às demais normas aplicáveis à espécie.

§ 3. O banhista ou o usuário que estiver acompanhado de criança deverá manter estrita atenção e vigilância sobre a mesma, evitando abusos que porventura coloque em risco a sua segurança e a do menor que esteja sob sua responsabilidade.

Art. 17 Os quiosques para churrasco e lazer serão alugados por taxa determinada pelo DETUR e pelo CONTUR.

§ 1. O aluguel dará direito a uma vaga no estacionamento onde o veículo deve permanecer, não sendo permitido conduzi-lo até o quiosque.

§ 2. Não será permitida a utilização de aparelhos de som com volume superior ao limites definidos em lei.

§ 3. Não será permitido pendurar roupas ou quaisquer objetos nos quiosques.

Subseção IV

Das áreas reservadas às práticas de atividades desportivas e culturais

Art. 18 As atividades desportivas e culturais somente ocorrerão nas áreas previamente demarcadas e definidas sua lotação máxima pelo DETUR e pelo CONTUR, sempre observada a segurança dos usuários em geral.

§ 4. As apresentações de bandas, fanfarras, orquestras e corais nas dependências do Balneário Municipal só serão permitidas nos locais e datas previamente definidos pelo DETUR e CONTUR;

§ 5. Outras atividades nesses locais deverá ser programada com a Chefia do Grande Lago estipulando-se o tempo de uso, a qual poderá limitar o tempo ou restringir a utilização caso haja comprometimento da organização e da segurança.

§ 6. A utilização desses locais poderá ser suspensa temporariamente caso haja riscos eminentes à segurança dos usuários ou por motivo de força maior.

§ 7. Os materiais utilizados para práticas desportivas, como bolas e equipamentos serão de responsabilidade dos usuários.

§ 8. Qualquer programação especial para o seu uso, dependerá de prévia autorização da Chefia do Grande Lago.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 11 de 24

Subseção V

Das áreas reservadas às práticas de atividades náuticas

Art. 19 As práticas de atividades náuticas somente ocorrerão nas áreas previamente demarcadas e definidas pelo DETUR e pelo CONTUR, sempre observada a segurança dos usuários em geral.

§ 1. A Chefia do Grande Lago poderá limitar o tempo ou restringir a utilização dessas áreas caso haja comprometimento da organização e da segurança.

§ 2. A utilização dessas áreas poderá ser suspensa temporariamente caso haja riscos eminentes à segurança dos usuários ou por motivo de força maior.

Art. 20 Os usuários deverão estar atentos e sempre observar a sinalização, a indicação das áreas que pretendem utilizar, à orientação dos funcionários e da Chefia do Grande Lago, e as normas deste regimento e de outras aplicáveis à espécie.

Art. 21 A utilização de embarcações nas atividades náuticas deverá atender o que dispõe este regimento e as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 22 Para efeitos deste regimento serão considerados:

I - embarcações miúdas: a prancha de surf e wind surf, o caíque, o caiaque, a canoa, o pedalinho, a moto aquática (Jet-Ski), os meios flutuantes, rígidos ou infláveis, com comprimento menor ou igual a 05 (cinco) metros; e

II - equipamentos e atividades que interferem na navegação: o esqui-áquatico, os ultraleves motorizados por ocasião de pouso e decolagem em áreas de navegação, os pára-quedas rebocados, a operação de mergulho amador, as regatas e competições ou exibições públicas aquáticas, e equipamentos de lazer rebocados e com comprimento inferior ou igual a dez (10) metros.

§ 1. A prancha de windsurfe, o caíque, o caiaque, a canoa sem propulsão a motor e o pedalinho estão dispensados da inscrição simplificada na Delegacia ou Agência da Capitania Fluvial a que o Município esteja jurisdicionado.

§ 2. As embarcações miúdas motorizadas deverão ser inscritas na Delegacia ou Agência da Capitania Fluvial a que o Município esteja jurisdicionado.

Art. 23 São estabelecidos os seguintes limites de navegação para embarcações miúdas, equipamentos e atividades que interfiram na navegação, nos locais demarcados em todo espelho d'água do Balneário Municipal de modo a proteger os banhistas, considerando-se como linha de base o início do espelho d'água:



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 12 de 24

- I - para propulsão a remo ou vela, a partir de 100 (cem) metros da linha de base;
- II - para propulsão a motor, ultraleves motorizados, reboque de esqui-aquático, pára-quedas e painéis de publicidade, a partir de 200 (duzentos) metros além da linha base;

Parágrafo único. A utilização de pedalinhas ficará restrita à área sem banhistas e com limite máximo de até 100 (cem) metros de distância da marina e perfeitamente delimitado por equipamentos de balizamento.

Art. 24 Todas as embarcações miúdas devem possuir identificação visual, exceto a prancha de windsurfe, caíques, caiaques, canoa sem propulsão a motor e pedalinhas.

§ 1. Quando as embarcações pertencerem a empresas de turismo e diversões, receberão identificação visual de controle do proprietário e deverão ser registradas no Município.

§ 2. A inobservância desse procedimento sujeita o proprietário, além da autuação, à apreensão da embarcação.

Art. 25 O condutor de embarcação a motor deverá estar regularmente habilitado e deverá apresentar a documentação exigida para a prática da atividade náutica pretendida, devendo apresentar também a documentação da embarcação.

§ 1. Os documentos a serem exigidos do condutor são os seguintes:

- I - Carteira de Identidade (RG); e
- II - Carteira de Habilitação de Amador (CHA), de conformidade com o tipo da embarcação.

§ 2. Os documentos da embarcação são os seguintes:

- I - Comprovante de inscrição e/ou registro na Capitania Fluvial;
- II - Prova de Propriedade; e
- III - Seguro Obrigatório de Embarcações.

§ 3. O condutor que não apresentar a documentação exigida não poderá ingressar no Balneário Municipal com a embarcação.

§ 4. O condutor de dispositivo flutuante, e outras embarcações miúdas sem propulsão, utilizados para recreio ou prática de esporte, estão dispensados da habilitação.

Art. 26 É vedada aos menores de 18 (dezoito) anos a condução de Jet-Ski.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 13 de 24

§ 1. Será considerado infrator o proprietário ou qualquer pessoa que autorize, controle ou incite menores com idade inferior a 18 (dezoito) anos a conduzir embarcações a motor.

§ 2. O infrator será conduzido perante uma autoridade policial para o devido enquadramento legal sobre responsabilidade com menores de idade.

Art. 27 É obrigatório o uso de colete salva-vidas apropriado, exceto para prancha de windsurfe, sob pena de serem cassadas e não renovadas as licenças.

Parágrafo único. A inobservância dessa regra sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista neste regimento, sem prejuízo da apreensão da embarcação.

Art. 28 A área permitida ao tráfego de embarcações para lançamento na água, ou recolhimento é única e exclusivamente pela Marina.

Parágrafo único. Os veículos e reboques de transporte das embarcações, somente poderão permanecer no local de lançamento o tempo estritamente necessário à operação das embarcações.

Art. 29 Quando praticado o esqui-aquático nas águas do Balneário Municipal, além de permanecerem a mais de 200 (duzentos) metros da linha base, deverão manter distância de outras embarcações paradas ou em movimento de, no mínimo, uma vez o cabo de reboque,

Art. 30 O abastecimento das embarcações deverá ser feito fora do espelho d'água.

Art. 31 Fica proibida a estocagem de combustível no Balneário Municipal.

Art. 32 A desobediência ao disposto neste regimento acarretará a apreensão das embarcações e dos equipamentos utilizados pelos infratores, sendo cientificada a Delegacia ou Agência da Capitania Fluvial a que o Município esteja jurisdicionado.

§ 1. A lavratura do auto de apreensão será feita pela autoridade municipal competente.

§ 2. Do auto de apreensão deverá constar:

- I - identificação do infrator: dados pessoais, endereço e demais dados que o qualificarem;
- II - descrição dos motivos da apreensão;
- III - identificação dos equipamentos e embarcações;
- IV - local e hora de apreensão;
- V - qualificação da autoridade que fez a apreensão.

§ 3. Os equipamentos e objetos apreendidos ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal, que será sua fiel depositária, ficando à disposição dos interessados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apreensão, findos os quais, serão levados a leilão.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 14 de 24

§ 4. A liberação dos equipamentos apreendidos estará sujeita ao pagamento das despesas da remoção, estadia e multa, sem prejuízo das demais penalidades de ordem legal.

§ 5. O procedimento para a restituição da coisa apreendida será feito junto à autoridade municipal competente, que decidirá conforme o direito vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33 A Chefia do Grande Lago atuará com a colaboração do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e da Delegacia ou Agência da Capitania Fluvial, no que couber.

Art. 34 O presente regimento tem por objetivo resguardar a integridade física dos banhistas.

Art. 35 Fica expressamente proibido o uso de lanchas de competição no espelho d'água do Balneário Municipal.

§ 1. Os organizadores de atividades náuticas, recreativas ou esportivas, comemorativas ou de exibição, no planejamento e programação dos eventos, deverão solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização Municipal (DETUR e CONTUR) e contatar a Delegacia ou Agência da Capitania Fluvial, e observar, dentre outras, as normas aplicáveis à espécie.

§ 2. Na programação dos eventos, deverá ser perfeitamente identificado o responsável pela segurança de todo o dispositivo.

§ 3. É obrigatória a habilitação de pessoas que conduzam embarcações de competição, emitida pela Delegacia ou Agência da Capitania Fluvial, inclusive para os eventos promovidos pelas Confederações e Federação de vela e motor.

Art. 36 É vedada a instalação de oficinas de consertos, reparos e manutenção de motos aquáticas (Jet-Ski) no Balneário Municipal.

Art. 37 O DETUR e o CONTUR não se responsabilizarão por quaisquer acidentes ou prejuízos causados aos praticantes ou a terceiros, se não forem estritamente observadas as normas deste regimento e das demais aplicáveis à espécie.

Subseção VI

Áreas reservadas aos Estacionamentos

Art. 38 Os estacionamentos do Balneário Municipal disporão de vagas a serem utilizadas por automóveis, motocicletas e bicicletas, devidamente demarcadas e sinalizadas.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 15 de 24

- § 1. O DETUR e o CONTUR, através de ato próprio, definirão o número de vagas destinadas aos veículos, motocicletas e bicicletas, como também as vagas reservadas aos Deficientes Físicos e aos prestadores de serviços do Grande Lago.
- § 2. A utilização dos estacionamentos de veículos só será permitida nas áreas demarcadas e definidas de acordo com o porte do veículo.
- § 3. Não será permitido aos usuários movimentar-se por meio de qualquer tipo de veículo dentro dos limites do Grande Lago além dos locais permitidos.
- § 4. Os ciclistas receberão uma placa de controle ou outro definido pelo DETUR e pelo CONTUR, que deverá ser devolvida no ato de retirada desse veículo do estacionamento.
- § 5. No caso de perda ou extravio da placa de controle ou de outro tipo de controle que for instituído, o proprietário desse tipo de veículo deverá recolher de imediato junto à portaria do Balneário Municipal, no ato de sua saída, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, a título de ressarcimento pelo prejuízo causado.
- § 6. A não apresentação da placa de controle significará também a retenção do veículo até que o proprietário do mesmo comprove efetivamente ser de sua propriedade.
- § 7. A não comprovação implicará na apreensão do veículo que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal, sua fiel depositária, ficando à disposição do interessado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apreensão, findos os quais, será levado a leilão.

Subseção VII

Da Exploração Comercial e da Prestação de Serviços

Art. 39 A exploração comercial e prestação de serviços no Balneário Municipal deverão atender às seguintes exigências:

- I - o licenciamento para as atividades, deverá ser feito, na forma prevista em legislação específica, atendendo-se, também, as exigências estabelecidas neste regimento;
- II - o licenciado deverá portar, sempre, toda a documentação exigida pela municipalidade, devendo apresentá-la à Chefia do Grande Lago ou à fiscalização, sempre que solicitada;
- III - apresentar-se convenientemente uniformizado durante o atendimento ao público, com o respectivo crachá de identificação padronizado pelo DETUR e CONTUR;
- IV - trabalhar somente nos locais previamente designados pela Chefia do Grande Lago, para o desenvolvimento de suas atividades;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 16 de 24

- V - manter o equipamento no local determinado pela Chefia do Grande Lago;
- VI - remover, sempre que lhe for solicitado, o equipamento e demais pertences, dentro do prazo estipulado pela Chefia do Grande Lago;
- VII - responsabilizar-se pelos resíduos ou invólucros dos produtos de sua comercialização;
- VIII - afixar, no equipamento, os preços dos serviços e produtos;
- IX - manter os extintores de incêndio em lugar acessível, de acordo com a legislação vigente;
- X - submeter à apreciação da Chefia do Grande Lago, a propaganda a ser afixada no equipamento, que deverá, em qualquer caso, referir-se apenas ao produto ou atividade objeto da comercialização ou prestação de serviço;
- XI - submeter à aprovação da Chefia do Grande Lago, o equipamento a ser utilizado;
- XII - comercializar somente produtos que atendam às necessidades de abastecimento do local a que se destinam, cabendo à Chefia do Grande Lago defini-las;
- XIII - dispor de coletores de lixo, cujo tipo, número e localização serão determinados pela Chefia do Grande Lago, bem como, substituí-los quando assim for exigido;
- XIV - manter a ordem, limpeza e conservação geral do prédio e equipamentos, bem como efetuar a limpeza dos sanitários contíguos, quando houver;
- XV - proceder à instalação de todos os equipamentos e dispositivos de segurança necessários e exigidos pela legislação vigente;
- XVI - proceder à instalação de todos os dispositivos necessários à proteção do meio ambiente e exigidos pela legislação ambiental vigente.

Art. 40 No Balneário Municipal, somente serão permitidas atividades comerciais fixas nos locais denominados: "Unidade de Alimentação", "Patamar para Comércio" e "Clube Aquático", cuja permissão condicionada, será remunerada, nas condições estabelecidas pelo DETUR e CONTUR, através de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal.

- § 1. O prazo máximo para a permissão será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo, se for da conveniência do DETUR e do CONTUR, e autorizado pela Administração Municipal, ser renovado por igual período, desde que respeitadas todas as exigências legais e administrativas.
- § 2. As atividades comerciais estão sujeitas às alterações e cancelamento, por parte da municipalidade, sempre que não forem atendidos os seus interesses.
- § 3. O funcionamento somente será permitido, após o interessado ter atendido as exigências legais e administrativas.
- § 4. A permissão será cancelada, quando não houver observância às normas estabelecidas e contidas no contrato de permissão.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 17 de 24

§ 5. O permissionário sujeitar-se-á a todas as normas estabelecidas no presente regimento e nas normas aplicáveis à espécie.

Art. 41 É obrigação do permissionário da Unidade de Alimentação:

- I - dispor de coletores de lixo, na área, bem como substituí-los, quando se fizer necessário;
- II - manter em ordem as instalações do prédio, equipamentos, sanitários e toda a área abrangida pela unidade de alimentação, bem como efetuar a limpeza diária e permanente dos mesmos;
- III - desenvolver suas atividades nos limites estabelecidos para a atividade comercial;
- IV - responsabilizar-se pelos resíduos ou invólucros dos produtos de sua comercialização;
- V - Manter assiduidade no atendimento, não sendo permitido ausentar-se sem prévia comunicação e autorização da Chefia do Grande Lago;
- VI - Submeter à apreciação da Chefia do Grande Lago e aprovação do DETUR e CONTUR, toda a propaganda a ser veiculada, que deverá, em qualquer caso, referir-se apenas ao produto ou atividade desenvolvida, a qual terá de respeitar o projeto de programação visual do Grande Lago.

Art. 42 Será cobrado um valor pelo ponto e mais uma taxa mensal pela permissão do uso da Unidade de Alimentação, cujo valor será definido quando da publicação da licitação para exploração da área, o qual será depositado no Fundo Municipal de Turismo, em favor exclusivo e integral do Grande Lago.

Art. 43 O DETUR juntamente com o CONTUR, através de ato próprio, definirá:

- I - os produtos que poderão ser comercializados pelo permissionário da Unidade de Alimentação;
- II - os produtos cuja comercialização será vedada;
- III - o horário de funcionamento da Unidade de Alimentação.

§ 1. Todos os produtos comercializados deverão ser oferecidos em embalagens descartáveis e recicláveis.

§ 2. A entrada e a saída dos produtos não poderão prejudicar o funcionamento do Balneário Municipal.

§ 3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada utilizando-se, para tanto, a área de carga e descarga adjacente à Unidade de Alimentação.

§ 4. Não será permitida a entrada de caminhões, para a entrega de mercadorias.

§ 5. As mercadorias deverão ser entregues antes da abertura do Balneário Municipal.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 18 de 24

Art. 44 O permissionário das Praças para Comércio e do Clube Aquático sujeitar-se-ão, no que couber, a todas as normas aplicadas ao permissionário da Unidade de Alimentação, e às normas legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Todos os produtos comercializados nas Praças para Comércio e os serviços prestados no Clube Aquático, deverão obedecer ao projeto de programação visual e de segurança, o qual será fornecido pelo DETUR e CONTUR, quando da publicação da licitação para uso e exploração da área.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 19 de 24

Seção V

Do Parque Ecológico

Art. 45 O Parque Ecológico é uma área de preservação permanente, pertencente ao patrimônio do Município, e todos os usuários e funcionários do Grande Lago deverão zelar por sua conservação e preservando a incolumidade da flora e da fauna daquele local.

Parágrafo único. No tocante a proteção e a preservação do Parque Ecológico a Chefia do Grande Lago deverá fazer cumprir as normas aplicáveis a Parques, fauna e flora, contidas no Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna, Lei de Crimes Ambientais, além das estipuladas neste regimento e nas demais legislações sobre o assunto, dentro dos limites de sua competência.

Seção VI

Da Escola Municipal de Educação Ambiental

Art. 46 A Escola Municipal de Educação Ambiental é um espaço pedagógico destinado aos alunos regularmente matriculados nas escolas do Município e a comunidade em geral, tendo como objetivo o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas relativas aos princípios básicos da ecologia e da sua relação com os seres humanos.

Art. 47 O horário aberto à visitação pública da Escola Municipal de Educação Ambiental será disciplinado pelo Departamento Municipal de Educação, que expedirá ato próprio para tal fim.

- § 1. Não haverá expediente à visitação pública nas Segundas-feiras, dia este destinado à manutenção.
- § 2. As alterações no horário de visitação, excepcionalmente, poderão ocorrer, desde que devidamente justificadas.
- § 3. As visitas de instituições de ensino com finalidades educativas, deverão ser previamente agendadas.
- § 4. Todas as visitas agendadas com instituições de ensino deverão ser acompanhadas por um responsável para cada grupo de 20 (vinte) alunos.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 20 de 24

Seção VII

Das áreas Administrativas e de Uso Especial

Art. 48 As áreas administrativas e de uso especial compreendem as áreas necessárias à Administração e aos prestadores de serviços do Grande Lago, cujo disciplinamento, se necessário, poderá ser complementado pelo DETUR e CONTUR, através de ato próprio.

§ 1. O quadro administrativo do Grande Lago é composto pela Chefia e por seus funcionários, que serão responsáveis pela Sede da Administração, Portarias, Pátio de Carga e Descarga, Poço Artesiano, Reservatório de Água e Serviço de Som e Utilidade Pública.

§ 2. O quadro de prestadores de serviços é composto pelos Salva-Vidas, Seguranças e pela Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, quando solicitados em casos de emergência.

§ 3. Os funcionários e a Chefia do Grande Lago se sujeitam às normas inerentes ao serviço público, deste regimento e das demais aplicáveis à espécie.

§ 4. A Equipe de Salva-Vidas terá a incumbência de orientar e prestar pronto atendimento em caso de necessidade dos banhistas.

§ 5. A Equipe de Seguranças dará proteção aos usuários, com poderes para retirar das dependências as pessoas que não se adequarem a este regimento e às normas da boa convivência.

§ 6. Os prestadores de serviços quando estiverem atuando no âmbito do Grande Lago, além das normas inerentes à sua função, deverão atentar para as normas estipuladas por este regimento e de outras aplicáveis à espécie.

Art. 49 O Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar poderão dispor de um posto fixo ou móvel nas dependências do Grande Lago, cuja providência dependerá de prévia celebração de convênio ou termo aditivo específico, entre o Município e os órgãos estaduais competentes.

Seção VIII

Da Barragem

Art. 50 A Barragem é a estrutura física que divide o Grande Lago do Lago Menor (antigo Balneário).



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 21 de 24

- § 1. A Barragem poderá ser utilizada pelos praticantes de pesca amadora ou esportiva, como acesso às margens do espelho d'água do Lago Menor, na época e nos eventos autorizados e organizados pelo DETUR e CONTUR.
- § 2. A prática de atividades comerciais neste local é expressamente proibida.
- § 3. O infrator ficará sujeito às penalidades previstas neste regimento, sem prejuízo das cominações cíveis ou penais cabíveis.

Seção IX

Do Lago Menor

Art. 51 O Lago Menor (antigo Balneário), que compreende a área abaixo da Barragem até a Rodovia Kiujiro Marubayashi, poderá ser utilizado para a prática da pesca amadora e desportiva na época e nos eventos autorizados e organizados pelo DETUR e CONTUR, que em conjunto expedirão um regulamento a parte.

Seção X

Da Área do Entorno do Grande Lago

Art. 52 Além das normas de uso e ocupação do solo da Área do Entorno do Grande Lago definidas na Lei Complementar nº. 036, de 03 de julho de 2000, ficam estabelecidas as seguintes restrições:

- I - é vedado o lançamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos para o interior do Grande Lago;
- II - é vedada a emissão de ruídos contínuos ou intermitentes que alcancem os limites de decibéis estipulados em lei;
- III - implantação e funcionamento de indústrias e serviços potencialmente poluidores, capazes de afetar a fauna, a flora e o conjunto hídrico do Grande Lago;
- IV - realização de obras que importem em sensíveis alterações das condições ecológicas locais;
- V - exercício de quaisquer atividades, especialmente o uso do fogo para qualquer finalidade, que ameacem extinguir as espécies vegetais e animais protegidos na área;
- VI - edificações que prejudiquem a visualização do Grande Lago;
- VII - colocação de propagandas, outdoors e outros, nos muros, cercas e alambrados do Grande Lago;
- VIII - Não será permitido o comércio ambulante, num raio de 200 (duzentos) metros do Grande Lago.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 22 de 24

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 53 As pessoas físicas ou jurídicas, que infringirem as disposições do presente regimento, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - apreensão;
- III - embargo.

§ 1. Se o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 2. A aplicação das penalidades previstas neste regimento, não exonera o infrator, das cominações cíveis ou penais cabíveis.

§ 3. O infrator poderá ser convidado a retirar-se do Grande Lago.

Art. 54 A fiscalização do Grande Lago será exercida por todos os funcionários, que deverão acionar o Chefe do Grande Lago, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 55 A multa é a penalidade pecuniária aplicada ao infrator, pela Chefia do Grande Lago, e os valores serão fixados por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1. As multas, consoante a gravidade da infração, classificam-se em:

- I - Preventiva: relativas à ação ou omissão de que resulte perigo de dano, e à presença em locais proibidos ao acesso humano;
- II - Repressiva: relativas à ação ou omissão de que resulte dano real, à fauna, à flora, ao conjunto hídrico, aos recursos naturais ou às instalações do Grande Lago.

§ 2. Lavrado o auto de infração será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso, que deverá ser encaminhada à Chefia do Grande Lago, que formalizará o devido processo administrativo.

§ 3. Julgado insubsistente o recurso ou não apresentado oposição ao pagamento da multa está deverá ser quitada, junto à Tesouraria do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do julgamento, no caso de recurso; e da imposição da multa, no caso do infrator acatar o auto de infração.

§ 4. Não acatando a decisão proferida pela Chefia do Grande Lago, caberá ao infrator recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em última instância.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 23 de 24

Art. 56 Apreensão é a captura de armas, munições, material de caça e pesca, e do produto da infração, irregularmente introduzido ou colhido no Grande Lago.

§ 1. A simples posse dos objetos ou produtos referidos neste artigo permitirá a apreensão dos mesmos, independentemente da aplicação de multa.

§ 2. No caso de apreensão de embarcação ou de equipamentos utilizados nas práticas de atividades náuticas deverá ser também observada a Subseção V, da Seção IV, Capítulo II, deste regimento, que trata do assunto em questão.

Art. 57 O embargo é a interdição de obras ou iniciativas, não expressamente autorizadas ou previstas neste regimento.

Parágrafo único. Ocorrendo o embargo, o infrator será obrigado a reparar os danos, sem prejuízo da aplicação de multa repressiva.

Art. 58 Respondem solidariamente pela infração:

- I - seu autor material ou seu responsável;
- II - o mandante;
- III - quem, de qualquer modo, concorra para a prática da mesma.

Art. 59 Se a infração for cometida por funcionário do Grande Lago, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

Art. 60 A multa será aplicada pela Chefia do Grande Lago, em função da gravidade da infração e dos prejuízos que o ato que a caracterizou, causar ao patrimônio natural e material do Grande Lago.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 As alterações deste Regimento são de iniciativa do Departamento de Turismo - DETUR e Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, que poderão expedir atos complementares.

Art. 62 Os casos omissos que surgirem na execução deste Regimento Interno serão resolvidos em comum acordo entre o Departamento de Turismo - DETUR e o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.518, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.....FLS. 24 de 24

Art. 63 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Executivo Municipal.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 24 de agosto de 2005.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

DENIS MENDES DE MORAES
Diretor do Departamento Municipal de Turismo

LOURIMAR APARECIDO PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR